



## A TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ - TRE/PR

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

### TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 08-0775-0152375

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

   
Assinado digitalmente por:  
**Alexandre Malucelli**

   
Assinado digitalmente por:  
**João Gilberto Possiede**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 75183232594242497103514670160971359621

João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 50959184316876756411848892888339304997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 08-0775-0152375  
Controle Interno: 062169745  
Data de Publicação: 17/09/2012

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.jmalucelliseguradora.com.br](http://www.jmalucelliseguradora.com.br).

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 054362012000807750152375000000 no site da susep: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)



 **J. Malucelli Seguradora S.A.**  
*Especializada em Seguro Garantia*



## CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇÕES GERAIS - Circular SUSEP n° 232, de 03 de junho de 2003.

### 1. Objeto

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

### 2. Definições

I. Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice.

II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.

III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

IV. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro garantia.

V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VI. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.

VII. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.

VIII. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro.

X. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

X. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.

XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

XII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.

XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

### 3. Valor da Garantia

3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.

3.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.

3.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

### 4. Prêmio do Seguro

4.1. O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.

4.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

### 5. Vigência

A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

### 6. Expectativa e Caracterização do Sinistro

6.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.

6.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, com a resposta do tomador, se houver.

### 7. Indenização

7.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:

I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

II. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

7.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

### 8. Sub-Rogação

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

### 9. Isenção de Responsabilidade

9.1. a seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por seu representante legal.

9.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição em contrário prevista nas condições especiais.

### 10. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

### 11. Extinção da Garantia

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;

III. com o pagamento da indenização;

IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado



por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.

12. Controvérsias

12.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

I. por arbitragem; ou

II. por medida de caráter judicial.

12.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.

13. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

I - Modalidade: Seguro-Garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços

1. Objeto (Objeto da Circular Susep n.º 232 de 03 de junho de 2003.):

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o segurado, e coberto pela apólice. NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.100631/2003-94

Nos casos de restituição de prêmio ao Tomador, a Seguradora poderá deduzir do respectivo valor os custos incorridos, inclusive de angariação.

II. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice.

2. Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

3. Definem-se também, para efeito deste seguro

I. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;

II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária;

III. Riscos Declarados: A cobertura securitária se restringe aos itens expressamente descritos na apólice;

IV. Prejuízos Diretos: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do Objeto do Contrato Principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, caracterizando sobrecurso.

4. A garantia desta apólice tem efeito

I. pelo período de vigência da licitação;

II. pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras desde que observados o início e o término de vigência constantes no frontispício da apólice;

III. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

4.1 O efeito da vigência citado no item II acima está adstrito ao risco originariamente analisado. Em caso de qualquer alteração contratual entre Tomador e Segurado, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada para, se for o caso, emitir endosso, sob pena de restar caracterizada isenção de responsabilidade.

5. As renovações, a que se refere o inciso III acima descrito, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

6. Além das hipóteses previstas na cláusula 11 das condições gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

7. Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o item 9.2 das Condições Gerais, estando assim cobertas quaisquer multas contratuais previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive aquelas descritas nos artigos 86 e 87.

III - CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS ADICIONAIS: OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS – SETOR PÚBLICO

1. Aplicabilidade

1.1 As Condições Especiais a seguir mencionadas aplicam-se a seguros cujos contratos firmados entre TOMADOR e SEGURADO contenham cláusulas prevendo o Seguro Garantia como forma de assegurar as Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias assumidas pelo TOMADOR e por este não honradas, devendo, para tanto, o SEGURADO arcar com tais prejuízos e solicitar o ressarcimento à SEGURADORA. O ressarcimento se efetivará após a comprovação do pagamento e dos requisitos nominados no item 6.1 abaixo. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo TOMADOR para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

2. Objeto

2.1 Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao SEGURADO, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos



homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

2.2 No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do SEGURADO será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o TOMADOR oriundas do contrato principal objeto desta garantia adicional, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da SEGURADORA será relativa ao período de vigência da apólice e garante unicamente eventuais débitos trabalhistas caracterizados dentro do lapso temporal garantido.

### 3. Definições

I. Autor/ Reclamante: Aquele que propõe, na justiça do trabalho, uma reclamatória e esta seja oriunda do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado.

II. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao TOMADOR, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

III. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores, no que couber, bem como disposições previstas em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

IV. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador, prestador de serviços, aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do Réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

### 4. Vigência

4.1. Caso necessário, o prazo de vigência da cobertura poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

4.2. Para atender o disposto no Art. 7.º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988, a critério do Segurado, a vigência da apólice poderá contemplar prazo suplementar ao do Contrato Principal, desde que devidamente contratado, expresso na apólice e cobrado o prêmio devido.

4.3. Estão cobertas por esta garantia adicional somente as ações trabalhistas distribuídas na justiça do trabalho dentro da vigência da apólice.

### 5. Expectativa e caracterização do Sinistro

5.1. Configura-se a expectativa de sinistro quando o SEGURADO receber citação(ões) judicial(is) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária cujo Autor/ Reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do TOMADOR, devendo o Segurado comunicar à Seguradora, dentro do período de vigência da apólice, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões); e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/ Reclamante como pelo Réu/Tomador.

5.1.1. Caso ocorra o item 5.1 e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o Segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

5.2. Caracteriza-se o sinistro quando o SEGURADO apresentar à SEGURADORA o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento da(s) ação(ões) judicial(is) acompanhado(s) da(s) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas, além dos valores homologados e transitados em julgado, ou o acordo, quando previamente acordado junto à SEGURADORA, devidamente homologado pelo Poder Judiciário.

### 6. Indenização

6.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 5, a SEGURADORA indenizará o SEGURADO, por meio de reembolso, até o limite da garantia da apólice, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; b) Guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados; c) Documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o Réu/Tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice. A Seguradora poderá, mediante dúvida fundada e justificável, solicitar documentos complementares.

6.2 O valor total de indenização pelas coberturas aqui previstas estará limitado ao montante indicado no frontispício desta apólice.

### 7. Isenção de Responsabilidade

7.1. Além das isenções de responsabilidade descritas nas Condições Gerais, a SEGURADORA ficará isenta de responsabilidade em relação a esta cobertura adicional na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. não cumprimento por parte do SEGURADO das exigências descritas no item 6.1 destas Condições Especiais.

II. quando o SEGURADO deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar. Para que não haja isenção de responsabilidade da Seguradora e consequente perda da cobertura no que tange à dispensa de interposição de eventuais recursos, esta dispensa, necessariamente, deverá ser previamente ratificada pela Seguradora.

III. se o SEGURADO firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV- a SEGURADORA desobriga-se de qualquer responsabilidade em ações de indenizações por acidente de trabalho.

V. se o SEGURADO, no decorrer do contrato, prestar declarações falsas ou omitir circunstâncias por ele conhecidas, que possam influir no resultado da indenização ou da demanda judicial.

VI. se o SEGURADO não fizer declarações verdadeiras, e/ou completas, e/ou omitir circunstâncias de seu conhecimento, que possam ter influenciado na aceitação da proposta ou, de alguma forma modificado as condições de aceitação da apólice pela Seguradora.

7.2 O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

### 8. Extinção da Garantia

8.1 - Esta apólice será extinta e baixada automaticamente nas seguintes hipóteses:

I – Quando o SEGURADO receber da SEGURADORA, mediante reembolso, o valor reclamado da importância segurada.

II - Após o final de vigência nela expresso, caso o SEGURADO não tenha solicitado, previamente, a prorrogação do prazo de cobertura, por meio de endosso, observado o item 5.1.1.

## IV. COMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE

1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado especificamente descrito no objeto desta apólice e no objeto da cobertura adicional contida no item III das Condições Especiais – Coberturas





## CONTA DO PRÊMIO

**Tomador:** RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - EPP

**Segurado:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ - TRE/PR

**Data de Emissão:** 17/09/2012

**Vigência Início:** 27/08/2012

**Final:** 27/05/2013

**Modalidade:** Executante Prestador de Serviços

Importância Segurada.....R\$	2.300,65
Prêmio Líquido.....R\$	100,00
Adicional de Fracionamento.....R\$	0,00
Custo de Emissão*.....R\$	60,00
I.O.F.....R\$	11,81
<b>Prêmio Total.....R\$</b>	<b>171,81</b>

Susep: 000001.0.014616-1 - SUPER-SEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	24/09/2012	3530187	171,81

\* O Custo de Emissão acima é referente ao custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito e está em consonância com o artigo 6.º da Circular Susep n.º 401 de 25/02/2010, conforme Nota Técnica aprovada pela Carta Susep/Detec/Gesec/Dires/ n.º 1035/2007 de 13/11/2007 - Processo Susep 15414.006662/98-40

São Paulo - SP - 17/09/2012

## DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 11 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **08-0775-0152375**

Local e Data

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ - TRE/PR

Nome:

RG:

Cargo: